



Contrato de Contribuição Financeira

de

2 0 JUL 2012

entre o

KfW, Frankfurt am Main,
("KfW")

e a

Caixa Econômica Federal
("Beneficiário Mandatário")

no montante de

- EUR 6.000.000,00 -

(Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado)





CONSIDERANDO QUE:

- 1) O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil celebraram, em 13 de setembro de 2011, a Ata das Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Técnica e Financeira ("Ata") e
- 2) A União, pessoa jurídica de Direito Público Interno integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e a Caixa Econômica Federal ("Beneficiário Mandatário") celebraram em 9 JUN. 2012 um Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo de Cooperação") pelo qual a União constitui a CAIXA sua mandatária para a execução do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado ("Projeto"), e para a gestão dos recursos provenientes da contribuição financeira concedida pelo KfW, o Beneficiário Mandatário e o KfW celebram o presente Contrato de Contribuição Financeira, nos seguintes termos e condições ("Contrato"):

Artigo 1

Do montante e da finalidade

- 1.1 O KfW concede ao Beneficiário Mandatário uma contribuição financeira até o montante de

EUR 6.000.000,00 (seis milhões de euros).

A contribuição financeira não é reembolsável a não ser que se aplique o disposto no Artigo 3.2.

- 1.2 O Beneficiário Mandatário realizará a gestão da contribuição financeira (execução financeira do Projeto) e a utilizará exclusivamente para o Projeto (especificamente para a prevenção, controle e monitoramento de queimadas irregulares e incêndios florestais no Cerrado). O Beneficiário Mandatário e o KfW determinarão por um acordo em separado os pormenores do Projeto assim como os bens e serviços a serem financiados pela contribuição financeira.





- 1.3 Os impostos e outros encargos públicos a cargo do Beneficiário Mandatário, assim como os direitos de importação, não serão financiados com recursos da contribuição financeira.

Artigo 2

Do desembolso

- 2.1 O KfW desembolsará a contribuição financeira em conformidade com o ritmo de execução do Projeto e por solicitação do Beneficiário Mandatário. O Beneficiário Mandatário e o KfW estabelecerão, através de um acordo em separado, as modalidades de desembolso, em particular a prova da utilização dos recursos solicitados da contribuição financeira para a finalidade acordada.
- 2.2 O KfW poderá recusar-se a efetuar desembolsos após 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3

Da suspensão de desembolsos e do reembolso

- 3.1 KfW poderá suspender desembolsos somente se
- a) o Beneficiário Mandatário não cumprir, nas datas de vencimento respectivas, qualquer obrigação de pagamento perante o KfW,
 - b) quaisquer obrigações resultantes deste Contrato ou de acordos em separado referentes a este Contrato não forem devidamente cumpridas,
 - c) o Beneficiário Mandatário não puder comprovar que os recursos desembolsados são utilizados em conformidade com os fins estipulados, ou
 - d) ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto.



[Handwritten signature]



- 3.2 Caso tenha ocorrido alguma das circunstâncias referidas nas alíneas b) ou c) do Artigo 3.1 e essa circunstância não tiver sido eliminada dentro de um prazo a ser estipulado pelo KfW, o qual, porém, não será inferior a 30 dias, o KfW poderá:
- a) no caso do artigo 3.1 b), exigir o reembolso imediato de todos os montantes desembolsados;
 - b) no caso do artigo 3.1 c), exigir o reembolso imediato dos montantes cuja utilização em conformidade com os fins estipulados o Beneficiário Mandatário não puder comprovar.

Artigo 4

Dos custos e encargos públicos

O Beneficiário Mandatário tomará a seu cargo todos os impostos e demais encargos públicos, devidos fora da República Federal da Alemanha, que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como os custos de remessa e conversão resultantes do desembolso da contribuição financeira.

Artigo 5

Das declarações para efeitos do Contrato e da representação

- 5.1 O Superintendente Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal e as pessoas indicadas por ele ao KfW e legitimadas mediante espécimes de assinatura reconhecidos por ele representam o Beneficiário Mandatário na execução deste Contrato. Os poderes de representação caducarão somente quando o KfW tiver recebido a sua revogação expressa por parte do respectivo representante competente do Beneficiário Mandatário.
- 5.2 As modificações ou aditamentos a este Contrato assim como outras declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes com base neste Contrato serão por escrito. As declarações e comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada no seguinte endereço ou num outro



10/10



- 5 -

endereço da Parte Contratante respectiva, comunicado à outra Parte Contratante:

Para o KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Beneficiário Mandatário: Superintendência Nacional de Fundos de
Governo – SUFUS
SBS Quadra 04 – Lotes 3/4 – 13º Andar
Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal
Brasília – DF – 70.092-900

Artigo 6

O Projeto

6.1 O Beneficiário Mandatário

- a) preparará, executará, operará ou manterá o Projeto, observando princípios financeiros e técnicos adequados, e respeitando, no essencial, a concepção do Projeto acordada entre ele e o KfW;
- b) contratará para a preparação e fiscalização da execução do Projeto engenheiros consultores qualificados e independentes, e para a execução do Projeto empresas qualificadas;
- c) contratará o fornecimento de bens e os serviços a serem financiados pela contribuição financeira após prévio processo de seleção, respeitando as diretrizes apontadas no Manual Operativo do Projeto.
- d) manterá ou fará manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto assim como os bens e serviços financiados por esta contribuição financeira;



[Handwritten signature]



- e) facultará ou fará com que seja facultada aos encarregados do KfW, em qualquer momento, a verificação dessa escrituração e arquivos e de todos os demais elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas;
- f) fornecerá ou fará com que sejam fornecidas todas as informações e relatórios solicitados pelo KfW sobre o Projeto e o seu desenvolvimento posterior, e
- g) informará ou fará com que o KfW seja imediatamente informado acerca de todas as circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto.

6.2 O Beneficiário Mandatário e o KfW estabelecerão, por meio de um acordo em separado, os pormenores relativos ao Artigo 6.1.

6.3 Para o transporte dos bens a serem financiados pela contribuição financeira aplicam-se as disposições da Ata que são do conhecimento do Beneficiário Mandatário.

Artigo 7

Disposições diversas

7.1 O Beneficiário Mandatário tomará providências para que as pessoas por ele encarregadas da preparação e execução do Projeto, da adjudicação do fornecimento de bens e serviços a serem financiados e da solicitação de desembolsos por conta da contribuição financeira não exijam, aceitem, efetuem, concedam, prometam ou se façam prometer pagamentos ilegais ou outras vantagens em relação ao desempenho destas tarefas.

7.2 O Beneficiário Mandatário disponibilizará ou fará com que seja disponibilizado ao KfW sem demora, a seu pedido, todas as informações e documentos que o KfW precise para o cumprimento de suas obrigações de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo de sua relação comercial com o Beneficiário Mandatário e com a República Federativa do Brasil, necessário para esta finalidade.



[Handwritten signature]



Na conclusão e execução do presente contrato, o Beneficiário Mandatário atuará em nome da União, com respeito às leis brasileiras.

- a) os recursos próprios do Beneficiário Mandatário ou os montantes investidos no financiamento do Projeto não deverão ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverão estar relacionados com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
- b) o capital do Beneficiário Mandatário não deverá em momento algum ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverá em momento algum estar relacionado com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
- c) o Beneficiário Mandatário não deverá participar na aquisição, posse ou utilização de propriedade que seja de origem ilegal e, em particular, não estará relacionado em momento algum, sem que esta lista seja exaustiva, com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
- d) o Beneficiário Mandatário não deverá participar no financiamento do terrorismo.

Se uma disposição deste Contrato não for válida e eficaz, as demais disposições não serão afetadas por este fato, Qualquer lacuna que porventura surja em consequência desta invalidade e ineficácia deverá ser suprida por um acordo que respeite a finalidade deste Contrato.

O Beneficiário Mandatário não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

Este Contrato rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento é Frankfurt am Main.

As relações jurídicas entre o KfW e o Beneficiário Mandatário, estabelecidas mediante este Contrato, terminarão no fim da vida útil do Projeto, o mais tardar, porém, 15 (quinze) anos após a assinatura do presente Contrato.



f. We



Em 2 (dois) originais em língua portuguesa.

Frankfurt am Main em 20 JUN 2012

Brasília/DF, em 20 JUN 2012

Reinhold
KfW
Willys

~~*[Signature]*~~
Caixa Econômica Federal

